



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 19 de outubro de 1994

ACORDÃO Nº 103-15.502

Recurso nº: : 77.983 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1991

Recorrente: : LA PAZ DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

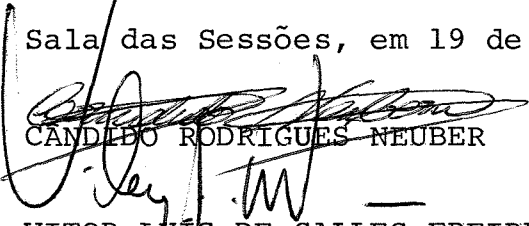
Recorrida : : DRF EM CURITIBA - PR

LANÇAMENTO DECORRENTE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXERCÍCIO DE 1991 - Na esteira da rejeição do lançamento matriz, rejeita-se o pertinente decorrente.

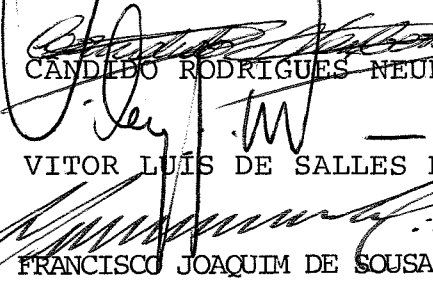
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LA PAZ DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **DAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

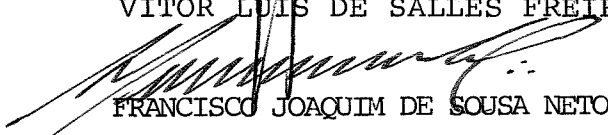
Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1994


 CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


 VITOR LUÍS DE SALLES FREIRE

- RELATOR


 VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 28 ABR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Flávio Almeida Migowski, Cesar Antonio Moreira, Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Sonia Nacinovic, Clóvis Armando Lemos Carneiro e Edvaldo Pereira de Brito, ausentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10980/009.838/91-09

RECURSO Nº : : 77.983

ACORDÃO Nº : : 103-15.502

RECORRENTE: : LA PAZ DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta à Contribuição Social do exercício de 1991.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.

ACÓRDÃO Nº 103-15.502

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, na esteira do Acórdão nº 103-15.476, prolatado no âmbito do lançamento matriz, dou provimento ao apelo aqui formulado para cancelar a exigência conexa, naquilo que constitui a matéria litigiosa.

É como voto.

Brasília (DF), em 19 de outubro de 1994

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

